



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220250807000102



Unidade responsável

Secretaria de administração, finanças e planejamento

[Prefeitura Municipal de Itaiçaba](#)



Data

02/09/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Itaiçaba, através da Prefeitura Municipal, enfrenta um desafio significativo no atendimento adequado às demandas de suas reuniões, seminários, conferências, eventos, palestras e capacitações públicas. Com o aumento contínuo no número de eventos promovidos pelos órgãos e secretarias, a atual capacidade de fornecimento de serviços de alimentação como coffee break, lanches, buffet e refeições embaladas de forma individual (almoço e/ou jantar) tornou-se insuficiente. Esta situação resulta em dificuldades logísticas e operacionais, impactando negativamente na eficiência e qualidade dos serviços oferecidos à população e aos servidores públicos. O processo administrativo vigente, embasado em Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), indica a necessidade urgente de contratação de uma empresa especializada para garantir a continuidade e adequação destes serviços, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se a demanda não for atendida, haverá sérios impactos institucionais e operacionais, incluindo a interrupção de serviços essenciais durante os eventos, comprometimento no cumprimento de metas setoriais estabelecidas nos instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratação Anual (PCA) e potenciais prejuízos à imagem institucional do município. Além disso, a falta de serviços adequados de alimentação durante eventos pode resultar em baixa adesão e engajamento por parte dos participantes, prejudicando o alcance de objetivos estratégicos da Administração, como o desenvolvimento profissional contínuo dos servidores e o fortalecimento das políticas públicas locais.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização da gestão dos



serviços de apoio operacional aos eventos, através de soluções eficientes de fornecimento de alimentação, alinhadas aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, conforme delineado no PCA e outros instrumentos de planejamento relevantes. Espera-se, ainda, alcançar uma melhoria significativa na qualidade dos serviços prestados, promovendo maior satisfação dos participantes e eficiência nos processos administrativos, em conformidade com os arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar os problemas identificados, garantindo que o município de Itaiçaba possa continuar a promover eventos e capacitações em alto nível, assegurando também o cumprimento dos objetivos institucionais. A análise integrada do processo administrativo consolidado reforça que esta ação está em plena conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os mencionados nos arts. 5º e 18, § 2º, inciso I.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administracao, Financas e	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva
Gabinete do Prefeito	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Infraestrutura, Industria, Comércio e Turismo	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Educacao	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Educacao, Cultura, Desport	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Agricultura, Pecuaria, Aquicultura e Meio Ambiente	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistencia Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistencia Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistencia Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistencia Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistencia Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Assistencia Social, Trabal	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Assistencia Social, Trabal	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Assistencia Social, Trabal	Bruna Kelly Beserra Silva



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de coffee break, lanches, buffet e refeições em embalagem individual atende às demandas operacionais dos órgãos e secretarias do município de Itaiçaba-CE, cuja atividade administrativa requer suporte em eventos como reuniões, seminários e capacitações. A necessidade é identificada pela área requisitante como forma de assegurar a continuidade e a eficiência na prestação de serviços públicos, alinhando-se com os indicadores de desempenho institucional e os objetivos estratégicos de promoção e capacitação da equipe. Os requisitos a serem atendidos abrangem padrões mínimos de qualidade e desempenho, essencialmente necessários ao atendimento da demanda apresentada, garantindo prazos adequados para entrega e execução e a conformidade com os princípios da economicidade e sustentabilidade expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não será utilizada indicação de marcas ou modelos, preservando o princípio competitivo, e a vedação aplica-se como regra geral. As especificações técnicas deverão ser amplamente justificadas, possibilitando verificabilidade por meio de métricas objetivas, como a capacidade de atendimento às quantidades estimadas sem comprometer os padrões de qualidade preconizados, conforme estabelece o art. 18. A necessidade de soluções sustentáveis embasará a avaliação, incluindo, quando possível, a utilização de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Especificamente, espera-se que os fornecedores demonstrem capacidade técnica e operacional para atender às condições detalhadas, sem que o objeto da contratação se enquadre na categoria de bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficácia no atendimento e minimização de custos administrativos inerentes à tramitação do processo. Requisitos adicionais, tais como demonstração de amostras ou provas de conceito, poderão ser solicitados para validação da proposta, sempre que pertinente ao contexto operacional e às expectativas do serviço.

Os requisitos definidos, fundamentados na necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda, estão em integral conformidade com a base legal da Lei nº 14.133/2021, e orientam o levantamento de mercado a seguir. Esse levantamento deverá considerar a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e às condições operacionais estabelecidas, contribuindo para que a Administração escolha a solução mais vantajosa, conforme destaca o art. 18. A ausência de itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização será justificada pela inadequação ao modelo operacional vigente, priorizando sempre a adequação ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é



crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na Descrição da Necessidade da Contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se a seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando-se tratar de uma prestação de serviços especializados, mais especificamente o fornecimento contínuo de coffee break, lanches, buffet e refeições em embalagem individual para eventos e capacitações.

A pesquisa de mercado envolveu consultas junto a três fornecedores distintos, resultando em uma faixa de preços variando conforme o tipo e a quantidade dos serviços, com prazos de atendimento diferenciados. Além disso, analisaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos, observando-se modelos de aquisição e valores que corroboram a estimativa apresentada. As informações levantadas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, complementaram a análise, corroborando a média de valores praticados no mercado.

Analisando as alternativas viáveis, foram consideradas: adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), que proporciona flexibilidade e economia na aquisição contínua de serviços; contratação direta de fornecedores locais, aproveitando a disponibilidade imediata e adaptação às especificidades regionais; e a terceirização dos serviços, garantindo qualidade e profissionalismo, essenciais para eventos institucionais.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a adesão a ARP, devido à sua eficiência em termos de custo-benefício, assegurando competitividade, disponibilidade garantida e manutenção de padrões de qualidade desejados, conforme art. 18, §1º, inciso VII. Considerou-se também a facilidade na gestão e continuidade dos serviços, além da possibilidade de inovação contínua, mediante avaliações periódicas de fornecedores.

Recomenda-se a abordagem de adesão a ARP como a mais eficiente no contexto analisado, dada a sua capacidade de garantir flexibilidade, economicidade e manutenção da qualidade exigida pelos eventos promovidos. Esta estratégia assegura competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento contínuo de coffee break, lanches, buffet e refeições embaladas individualmente (almoço e/ou jantar). Esta solução visa atender eficazmente às demandas de reuniões, seminários, conferências, eventos, palestras e capacitações públicas promovidas pelos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, no município de Itaiçaba, Ceará.

Os serviços a serem contratados incluem a preparação e a entrega de refeições com



qualidade e pontualidade, conforme as especificações técnicas mencionadas na "Descrição dos Requisitos da Contratação". As soluções de fornecimento são baseadas em pesquisas de mercado que destacam a viabilidade e a adequação econômica, assegurando que a oferta venha de fornecedores que garantam a qualidade e a variedade esperadas, a um custo competitivo. Esta integração é essencial para garantir que a Administração receba o suporte necessário durante todos os eventos, sem interrupções, mantendo a funcionalidade e o prestígio das reuniões e eventos públicos.

A escolha pela integração de diversos serviços alimentares em uma única solução é justificada pela busca de sinergias operacionais e eficiência econômica, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado incluído no ETP. A alternativa proposta é a mais adequada tecnicamente para cumprir os requisitos legais e operacionais, como estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos relativos à economicidade, eficiência e interesse público. Esta abordagem assertiva permite que a Administração alcance os resultados esperados, garantindo uma experiência satisfatória para todos os participantes dos eventos, em consonância com o planejamento estratégico da Prefeitura de Itaiçaba.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BUFFET ALMOÇO OU JANTAR TIPO SELF SERVICE - Opção 3	4.050,000	Unidade
2	BUFFET ALMOÇO OU JANTAR TIPO SELF SERVICE - Opção 02	4.350,000	Unidade
3	BUFFET ALMOÇO OU JANTAR TIPO SELF SERVICE - Opção 01	4.400,000	Unidade
4	Bolo mole	1.020,000	Unidade
5	Suco de Frutas de 1L	2.100,000	Unidade
6	Refrigerante Lata	2.725,000	Unidade
7	Refrigerante de Guaraná	1.880,000	Unidade
8	Refrigerante de Laranja	1.875,000	Unidade
9	Refrigerante de Cola	1.950,000	Unidade
10	Bolo fofo	1.135,000	Unidade
11	Marmitex	4.020,000	Unidade
12	Coffee Break III	4.100,000	Unidade
13	Coffee Break II	4.770,000	Unidade
14	Coffee Break I	4.770,000	Unidade
15	Lanche Pronto V	3.980,000	Unidade
16	Lanche Pronto IV	6.105,000	Unidade
17	Lanche Pronto III	6.405,000	Unidade
18	Lanche Pronto II	7.480,000	Unidade
19	Lanche Pronto I	7.055,000	Unidade
20	Água mineral sem gás	400,000	Caixa



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
21	Salgadinho Frito	1.290,000	Cento

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BUFFET ALMOÇO OU JANTAR TIPO SELF SERVICE - Opção 3	4.050,000	Unidade	38,17	154.588,50
2	BUFFET ALMOÇO OU JANTAR TIPO SELF SERVICE - Opção 02	4.350,000	Unidade	38,17	166.039,50
3	BUFFET ALMOÇO OU JANTAR TIPO SELF SERVICE - Opção 01	4.400,000	Unidade	47,93	210.892,00
4	Bolo mole	1.020,000	Unidade	26,36	26.887,20
5	Suco de Frutas de 1L	2.100,000	Unidade	8,07	16.947,00
6	Refrigerante Lata	2.725,000	Unidade	5,53	15.069,25
7	Refrigerante de Guaraná	1.880,000	Unidade	11,43	21.488,40
8	Refrigerante de Laranja	1.875,000	Unidade	11,85	22.218,75
9	Refrigerante de Cola	1.950,000	Unidade	12,19	23.770,50
10	Bolo fofo	1.135,000	Unidade	26,28	29.827,80
11	Marmitex	4.020,000	Unidade	26,67	107.213,40
12	Coffee Break III	4.100,000	Unidade	25,47	104.427,00
13	Coffee Break II	4.770,000	Unidade	38,80	185.076,00
14	Coffee Break I	4.770,000	Unidade	28,56	136.231,20
15	Lanche Pronto V	3.980,000	Unidade	12,50	49.750,00
16	Lanche Pronto IV	6.105,000	Unidade	13,69	83.577,45
17	Lanche Pronto III	6.405,000	Unidade	16,25	104.081,25
18	Lanche Pronto II	7.480,000	Unidade	17,08	127.758,40
19	Lanche Pronto I	7.055,000	Unidade	18,00	126.990,00
20	Água mineral sem gás	400,000	Caixa	46,44	18.576,00
21	Salgadinho Frito	1.290,000	Cento	44,80	57.792,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.789.201,60 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e um reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial quanto à possibilidade de parcelamento do objeto de



contratação se fundamenta no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que visa ampliar a competitividade conforme art. 11, promovendo o parcelamento quando este se mostra viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme especificado no art. 18, §2º. Considerando a seção de 'Solução como um Todo', bem como os critérios de eficiência e economicidade expressos no art. 5º, verificamos a possibilidade técnica de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, percebemos que o objeto permite divisão em lotes ou itens, conforme o §2º do art. 40. O processo administrativo já havia indicado tal alinhamento por lotes como fator orientador. O mercado dispõe de fornecedores especializados capazes de atender partes distintas, o que potencializa a competitividade nos termos do art. 11 e favorece requisitos de habilitação proporcionais. Adicionalmente, o parcelamento poderia facilitar o aproveitamento do mercado local, otimizando os aspectos logísticos, conforme evidenciado na pesquisa de mercado e demandas identificadas nos setores interessados.

No caso em análise, a opção por **licitar por lote, em vez de por item**, se justifica pelas seguintes razões:

- **Racionalização da Execução Contratual:**

A aquisição dos itens por lote permitirá à Administração lidar com um número reduzido de fornecedores, otimizando a gestão contratual, o controle logístico e o acompanhamento da entrega dos bens/serviços.

- **Compatibilidade Técnica entre os Itens:**

Os itens agrupados em cada lote possuem características técnicas complementares ou integradas, sendo necessária a padronização entre eles. Isso garante maior eficiência no uso, manutenção e operação dos bens.

- **Economia de Escala:**

A contratação por lote permite maior volume por fornecedor, o que pode resultar em **redução de preços unitários** devido a ganhos de escala, gerando **maior vantajosidade para a Administração**.

- **Mitigação de Riscos Contratuais:**

Um menor número de contratos reduz a complexidade administrativa, os riscos de inadimplemento e as dificuldades de coordenação entre diferentes fornecedores.

- **Inexistência de Prejuízo à Competitividade:**

A análise de mercado demonstrou que há número suficiente de fornecedores aptos a atender aos lotes propostos, não havendo prejuízo à **ampla competitividade**, conforme exige a legislação.

Diante da justificativa aplicada, a modalidade em lotes justifica-se muito melhor, pois se torna mais vantajosa para a administração pública trazendo celeridade, eficiência, transparência, economia de escala e gestão contratual.

Ao comparar com a execução integral, ressaltamos que, apesar da viabilidade do parcelamento, uma execução integral pode oferecer vantagens significativas



conforme o art. 40, §3º. A economia de escala e a gestão contratual são potencialmente mais eficientes sob a forma integral (inciso I), além de garantir a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A consolidação se revela como a alternativa que preserva a padronização e a exclusividade de fornecedor (inciso III), minimizando os riscos à integridade técnica e à responsabilidade administrativa, uma vez que estas devem ser prioridades após avaliação comparativa, como alinhado ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização merecem destaque, já que a execução consolidada simplifica o controle contratual e mantém a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento pudesse aprimorar a vigilância sobre entregas descentralizadas, implica em um aumento substancial da complexidade administrativa. É fundamental considerar a capacidade institucional existente, além dos princípios de eficiência, como disposto no art. 5º, para uma gestão otimizada.

Concluimos, portanto, que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral do objeto. Esta abordagem está mais alinhada aos 'Resultados Pretendidos na Seção 10', bem como à economicidade e competitividade previstas nos arts. 5º e 11. O critério da execução integral respeita ainda os requisitos do art. 40, representando a decisão que melhor atende às necessidades estratégicas e financeiras já delineadas no plano de contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecem os arts. 5º e 11. A contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de coffee break, lanches, buffet e refeição em embalagem individual está prevista no PCA, identificado como 07403769000108-0-000006/2025 para o exercício financeiro de 2025. Tal previsão subentende também a vinculação a outros planos como o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano Diretor de Logística Sustentável, promovendo economicidade e competitividade conforme o art. 5º e 11. Assim, a conformidade com o PCA e outros planos evidencia o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico da administração pública, contribuindo para a obtenção de resultados vantajosos e para a promoção de competitividade, conforme delineado no art. 11. Dessa forma, assegura-se a adequação plena ao planejamento e à transparência nos procedimentos administrativos relacionados aos resultados pretendidos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 09/12/2024



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de coffee break, lanches, buffet e refeições em embalagens individuais são fundamentados na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender à necessidade pública identificada de maneira eficiente e eficaz, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e assim embasar o termo de referência, segundo o art. 6º, inciso XXIII da referida lei.

Entre os principais resultados esperados estão a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência nos eventos promovidos pelos órgãos e secretarias do Município de Itaiçaba. A solução escolhida prevê uma logística otimizada na entrega e montagem dos serviços de alimentação, que se refletirá em um menor tempo de preparo e manejo, resultando em melhor aproveitamento dos recursos humanos por meio da racionalização de tarefas ou da capacitação direcionada. Em relação aos recursos materiais, a escolha criteriosa de fornecedores minimizará o desperdício de alimentos e embalagens, promovendo uso sustentável e responsável.

No contexto operacional analisado, a contratação por lote permite ganhos de escala e redução de custos unitários, conforme evidenciado na pesquisa de mercado e em linha com o princípio da competitividade estabelecido no art. 11. Os benefícios mensuráveis incluem a previsão de um menor custo por evento, com especificações que garantem qualidade e variedade gastronômica sem inflacionar o orçamento. Para aferição e monitoramento dos ganhos estimados, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que acompanhará indicadores como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, subsidiando o relatório final da contratação.

Este alinhamento com os objetivos institucionais e o dispêndio público se justificam pela promoção da eficiência e pelo uso racional dos recursos, cumprindo os 'Resultados Pretendidos' e os objetivos do exercício financeiro de 2025, conforme delineado no plano de contratação anual. Caso a demanda mostre-se de natureza exploratória, o que possa impedir estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para todos os resultados esperados da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos,



tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Esse planejamento detalhado especificará ações, responsáveis e prazos, respeitando a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para fornecimento contínuo de coffee break, lanches, buffet e refeições em embalagem individual para diversos eventos promovidos pelo município de Itaiçaba-CE requer uma avaliação detida entre as opções contratuais do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a descrição da necessidade da contratação enfatiza a necessidade recorrente e frequente de serviços que possuem características que podem ser perfeitamente atendidas pelo SRP, principalmente devido à padronização dos serviços, à repetitividade da demanda e à possibilidade de entregas fracionadas ao longo do tempo.

O SRP apresenta vantagens econômicas significativas como a economia de escala, a pré-negociação de preços e a redução dos esforços administrativos graças à centralização do processo de registro. Essas características otimizam as demandas contínuas e incertas, proporcionando flexibilidade e agilidade para atender às oscilações no volume de serviços necessários. Ainda, a contratação por SRP é compatível com o planejamento institucional previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 18, §1º, inciso V da referida lei, que promove uma gestão estruturada e eficiente das contratações futuras.

Do ponto de vista jurídico e operacional, o SRP representa segurança e adequação para objetos com natureza repetitiva e de longo prazo, proporcionando uma alocação de recursos mais eficiente, conforme art. 11. O critério de julgamento do SRP também valoriza a competitividade e a economicidade, assegurando que a Administração Pública alcance o resultado mais vantajoso. Por outro lado, a contratação tradicional pode ser justificada em casos onde há certeza das quantidades e necessidades pontuais, o que não se aplica ao contexto deste processo, dado o caráter contínuo e



flutuante da demanda.

Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços se apresenta como a escolha mais adequada para esta contratação no município de Itaiçaba, otimizando os recursos disponíveis, assegurando maior eficiência, agilidade e competitividade na execução e assegurando o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos', em plena consonância com os princípios e objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021, encontrando na estrutura do SRP uma solução alinhada às melhores práticas de gestão pública.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o fornecimento contínuo de coffee break, lanches, buffet e refeições em embalagem individual é analisada frente à sua viabilidade e vantajosidade, conforme preconiza o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal avaliação deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, sempre em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º. O objeto desta contratação envolve atividades cuja natureza pode ser considerada relativamente simples e de baixo grau de complexidade técnica. Dada a natureza contínua e homogênea dos serviços, não se identifica necessidade de especializações múltiplas que seriam melhor atendidas por um consórcio.

Uma vez que a contratação se destina ao fornecimento contínuo, o qual pode ser expedido por um fornecedor individual com eficiência comparável, a complexidade adicional que um consórcio traria em termos de gestão e fiscalização não se justifica. Além disso, a divisão de responsabilidades e a necessidade de interação e coordenação entre diferentes empresas consorciadas poderiam comprometer a celeridade do processo, impactando negativamente a eficiência na execução dos serviços. Consequentemente, a opção por um único fornecedor apresenta-se como a escolha mais racional, garantindo maior simplificação administrativa e redução de custos operacionais. A análise de mercado corrobora esta decisão, na medida em que o fornecimento contínuo não requer o somatório de capacidades diversas, mas sim uma operacionalidade consistente e homogênea.

Conforme o art. 18, §1º, inciso I, a vedação à participação de consórcios nesta contratação é a mais adequada, uma vez que alinha-se aos objetivos de maximizar a economicidade e eficiência, sem comprometer a segurança jurídica. Com base na avaliação do ETP, fica evidente que, para o alcance dos resultados pretendidos, que incluem uma execução fluida e sem entraves burocráticos, a escolha por um fornecedor único é estratégica e em total consonância com os dispositivos legais expostos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento efetivo da contratação de serviços para fornecimento contínuo de coffee break, lanches, buffet e refeições embaladas para os eventos da Prefeitura Municipal de Itaiçaba. Esta análise visa maximizar a eficiência, a economicidade e o planejamento, conforme estipulado no art. 5º e no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações passadas ou futuras que possuam objetos semelhantes ou que complementem a solução pretendida, a Administração pode evitar redundâncias, otimizar recursos e assegurar que as operações sejam realizadas de maneira harmônica e integrada.

A verificação das contratações anteriores, em andamento ou planejadas indicou que não há contratos vigentes para fornecimento dos mesmos itens ou serviços de alimentos em eventos institucionais, o que elimina a possibilidade de sobreposição de contratos. Também não foram identificadas necessidades adicionais como infraestrutura ou serviços de apoio indispensáveis para a implementação da solução agora proposta. No entanto, é importante garantir que especificações técnicas e logísticas deste contrato estejam alinhadas aos padrões de outros contratos similares, caso venham a ser planejados no futuro, para que seja possível a padronização e a exploração de economias de escala nas aquisições.

A análise confirma que, no momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam adaptações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos para a solução à vista. Isso assegura uma transição tranquila sem exigências adicionais de ajustes em contratos existentes ou previstos. Dada a ausência de interdependências específicas, recomenda-se prosseguir conforme as providências administrativas estipuladas nas demais seções do ETP. Caso novas demandas surjam, será essencial a adoção de procedimentos adequados para incorporação eficiente e harmoniosa dessas futuras necessidades, mantendo o foco na economicidade e eficiência da gestão pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação da prestação de serviços contínuos de coffee break, lanches, buffet e refeições individuais no Município de Itaiçaba envolvem principalmente a geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens e descartáveis, além de consumo de recursos durante a preparação e distribuição dos alimentos. Considerando o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial adotar medidas mitigadoras que assegurem a sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do contrato. Assim, as soluções sustentáveis baseiam-se na pesquisa de mercado realizada, evidenciando a necessidade de alinhamento com as práticas sustentáveis promovidas pelo art. 5º.

No contexto operacional, medidas como a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, a implementação de logística reversa para reciclagem de materiais plásticos e papel, além do selo Procel A para equipamentos utilizados no preparo e



conservação dos alimentos, são recomendadas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. Estas práticas pretendem não apenas otimizar recursos, mas também atender às condições técnicas da contratação, respeitando a competitividade e garantindo a proposta mais vantajosa, conforme art. 11. A adoção de insumos locais e a preferência por fornecedores que demonstrem práticas sustentáveis são também práticas a se considerar, de acordo com o art. 12, enfatizando o planejamento sustentável.

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais e otimizar o uso de recursos naturais, além de promover a sustentabilidade e eficiência propostas pelo art. 5º. Observa-se que, na ausência de impactos significativos, como no caso de bens de uso imediato, tal conclusão deverá estar fundamentada tecnicamente, garantindo o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' pelos órgãos requisitantes, sem criar barreiras administrativas indevidas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de coffee break, lanches, buffet e refeições em embalagem individual, destinada a atender reuniões, seminários, conferências, eventos, palestras e capacitações públicas promovidas pelo Município de Itaiçaba-CE, se revela viável e vantajosa. Baseando esta conclusão nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público fundamentais ao processo, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta se adequa ao planejamento estratégico da Administração (art. 40). A pesquisa de mercado indica que há fornecedores aptos a atender às exigências do edital, o que assegura concorrência suficiente para a obtenção de propostas vantajosas, conforme os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da mesma lei.

As quantidades estimadas a serem contratadas foram calculadas com base em eventos passados e expectativas de demanda futura, o que garante previsibilidade ao planejamento. Esses parâmetros, aliados à fundamentação legal, orientam a elaboração do Termo de Referência, conforme estipulado no art. 6º, inciso XXIII.

Ademais, os aspectos de sustentabilidade e mitigação de riscos foram adequadamente considerados, não havendo evidências de riscos não mapeados que comprometam a execução contratual, reforçando a viabilidade da contratação prevista no art. 18, §1º, inciso XIII. Assim, a recomendação é pela realização da contratação, devendo esta decisão ser incorporada ao processo como base para a autoridade competente, assegurando que a execução atenda aos parâmetros de eficiência e vantajosidade estabelecidos.

17. MATRIZ DE RISCO



O teste de viabilidade operacional, enquanto prática recomendada, busca comprovar a funcionalidade prática da solução proposta para atender à demanda por serviços de fornecimento contínuo de coffee break, lanches, buffet e refeições em embalagem individual, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este teste complementa a análise teórica e documental, reforçando a eficiência do planejamento e a viabilidade da solução (art. 5º).

O escopo do teste abará elementos contratáveis, como serviços de catering em eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Itaiçaba, monitorados em um ambiente controlado que simula condições reais de operação, incluindo requisitos de logística e entrega em tempo hábil (art. 6º, incisos X e XI). Esta atividade será conduzida sem referência a marcas ou fornecedores específicos, em conformidade com o art. 4º, inciso I, utilizando infraestrutura local e uma equipe técnica designada para avaliar a execução.

Os procedimentos a serem executados incluirão a simulação do fornecimento em pequenas reuniões e seminários, com avaliação de indicadores críticos como tempo de preparação, qualidade do serviço e aderência aos requisitos alimentares específicos para cada evento. Tais indicadores serão cruciais para confirmar a capacidade operacional dos serviços contratados, garantindo clareza para licitantes (art. 6º, inciso IX) e partes interessadas. Os recursos necessários para o teste serão otimizados para refletir condições econômicas, assegurando a melhor relação custo-benefício antes da contratação definitiva.

A realização deste teste objetiva validar a eficácia da solução em atender às necessidades previamente identificadas, indo além da conformidade documental para evidenciar desempenho funcional em condições operacionais reais (art. 6º, inciso XIII). A justificativa envolve a análise de critérios técnicos e econômicos, demonstrando como a redução de riscos pré-contratação contribui para a viabilidade da solução e competitividade do processo licitatório (art. 1º). Este método se contrapõe às avaliações puramente documentais, ao reforçar a segurança jurídica e a eficiência contratual (art. 6º, inciso XXIII, alínea f).

Por fim, a confirmação do teste como essencial é garantida por sua contribuição para os resultados pretendidos, como eficiência e economicidade (art. 5º), alinhando-se à necessidade identificada e fundamentando a decisão de contratação. Evidências práticas oriundas do teste oferecem clareza aos licitantes (art. 6º, inciso IX) e informam o controle externo, orientando adequadamente a execução contratual.



Itaiçaba / CE, 2 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO